LEI MUNICIPAL Nº 4.176 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Acrescenta inciso no capítulo VI, do Artigo 26, da Lei Municipal nº 3.681/2013 e reordena os incisos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso no capítulo VI, do Artigo 26, da Lei Municipal 3.681/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI

"Art. 26.....

VI – os estabelecimentos que optarem pela utilização no preparo dos alimentos e fornecimento de preparações que em sua fabricação seja utilizado ovos liofilizados (em pó – pasteurizado), obrigatoriamente deverão afixar placa em local visível, informando a utilização do mesmo, bem como os riscos de contaminação por salmonela quando utilizados ovos *in natura*."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia